



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº XXXXX QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO PIAUÍ – CREA-PI E A EMPRESA XXXXX**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.687.545.0001/02, situado na Rua Eliseu Martins 1767 – Centro, Teresina-PI, representado neste ato por seu Presidente, Sr. XXXXXX, brasileiro, casado, CREA/PI nº XXX CREA-PI, CPF nºXXXX, RG nºXXXX com domicílio profissional no endereço supramencionado, e **CONTRATADA XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, situada à XXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal **XXXX**, RG XXXX, CPF Nº XXXX Tendo em vista o que consta no Processo nº **01033083/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta **Nº033/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato decorre do Aviso de Contratação Direta nº 033/2024, realizado em XX/XX/2024, na forma da Lei nº 14.133/2021, suas alterações subsequentes e homologação do Presidente da CONTRATANTE, datado de XX/XX/2024, tudo constante do processo n.º **01033083/2024**, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

**3 – DO OBJETO**

3.1 - O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de Internet Fibra Óptica, com velocidade de 500MB alocado estáticamente na inspetoria do CREA-PI no município de Floriano– PI, situada **Av. Esmaraldo de Freitas, 208 - Bairro: Centro, CEP: 64.800-128, Floriano-PI.**

**4 – DAS CARACTERÍSTICAS DO ACESSO**

4.1 - O serviço de acesso a Internet é disponível 24 horas por dia, Serviço de Internet Fibra Óptica, com velocidade de 500MB, alocado estaticamente, durante os sete dias da semana, exceto naqueles que houver manutenção necessária em qualquer instalação envolvida no processo.

**5 – DAS CONDIÇÕES DE USO E ACESSO**

O acesso ora contratado é para uso privativo e exclusivo da Contratante e destina-se tão somente a interligação de suas dependências a um ponto de terminação digital da contratada

5.1 - É expressamente proibida a cessão ou a sublocação do acesso a terceiros, no todo ou em parte, a título



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

gratuito ou oneroso.

5.2 - O uso compartilhado do acesso não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional ou corporativa entre pessoa jurídica controladora e suas controladas ou coligadas, como definidas na Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), localizadas no mesmo endereço da Contratante.

## 6 – DOS PREÇOS/TARIFAS

6.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato, será pago pela Contratante à Contratada o valor mensal de **R\$xxx ( )**, totalizando o valor anual de **R\$xxx ( )**, sempre com vencimento até o **dia 15 (Quinze)** de cada mês, com apresentação de nota fiscal que será efetivado o pagamento através e transferência bancária.

## 7 – DA FORMA E PAGAMENTO

7.1 - Os recursos destinados aos pagamentos decorrentes da execução dos serviços serão provenientes da dotação **orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.09.037 – Serviços de Internet.**

## 8 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de **XX/XX/XXXX** e **encerramento em XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de dez (10) anos, com base nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

8.1.1 - A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.2 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, conforme previsão do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

8.1.4 - O valor do contrato será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.1.5 - Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo-se observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.1.6 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.7 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

## 9 - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 10 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Este contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## 11 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12 – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada não assume qualquer responsabilidade pela atuação e pelas ações da Contratante perante outros usuários da rede Internet Comercial, bem como por eventuais descumprimentos de regras operacionais éticas de utilização da Internet Comercial. Assim como se isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo conteúdo dos dados nos diversos arquivos da Contratante.

12.2 - A Contratante desde já assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer infrações às leis de propriedade intelectual, bem como difamação, calúnia e/ou por qualquer outro ato ou omissão da Contratante ou de seus usuários, praticados através do Serviço prestado pela Contratada, que resultem em prejuízos a terceiros, e fica expressamente estabelecido que é motivo para extinção imediata do presente Contrato qualquer conteúdo ilícito e/ou ilegal, tais como: preconceitos sociais e raciais, pornografia, comércio ilegal, distribuição ou divulgação sem direitos autorais, entre outros.

12.3 - A Contratante é exclusivamente responsável pela preservação de seus dados e de seus usuários, bem como pela proteção de sua rede e observância da política de usos aceitáveis de todas as redes que poderá acessar usando o Serviço ora contratado, sendo inteiramente responsável por qualquer violação originada de sua rede, quer causada à Contratada ou a terceiros.

12.4 - A responsabilidade da Contratada se limita a ativar e manter o serviço de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, não garantindo resultado algum pelos usos e/ou aplicações específicos que a Contratante venha a realizar, e não garantindo também o funcionamento dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

equipamentos da Contratante. Tampouco será a Contratada responsável pela eficácia desses equipamentos, usos, e/ou aplicações específicas que a Contratante venha a realizar.

12.4.1 - Caso os equipamentos da Contratada apresentem defeitos ou vícios, a responsabilidade da Contratada estará limitada a sua reparação ou reposição conforme a necessidade.

12.5 - A responsabilidade da Contratada perante a Contratante limitar-se-á aos danos que a Contratada venha a causar, em decorrência da prestação de serviços de ativação, configuração e suporte técnico, objeto deste instrumento.

12.6 - Em nenhum caso, a Contratada será responsável por outros danos ou prejuízos que a Contratante e/ou terceiros possam sofrer, pela indisponibilidade de acesso ou caso fortuito, incluindo lucros cessantes, perda de valores ou de dados; salvo se tais danos tiverem sido causados por dolo da Contratada.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A contratada poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede pública ou a terceiros, ou suspender a prestação do serviço de acesso cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos valores acordados.

13.2 - Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

13.3 - Fixa expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

13.4 - Fica proibido quaisquer outras aplicações que utilizem a Internet, através de qualquer porta IP, o acesso ou uso de equipamentos da Contratada em qualquer uma de suas repetidoras, para quaisquer objetivos alheios ao objeto deste Contrato, sem a expressa autorização da Contratada, sob forma de adendo contratual.

13.5 – A Contratante compromete-se a não utilizar o Serviço fornecido de maneira fraudulenta ou ilegal, nem colaborará para que terceiros o façam, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de tais fatos. Para os fins desta Cláusula, considera-se utilização fraudulenta, mas não se limitando a estes, os seguintes atos:

- a. Obter ou tentar obter a prestação do Serviço através de quaisquer meios ou equipamentos que visem evitar ou reduzir os pagamentos mensais devidos pela Contratante à Contratada;
- b. Acessar, alterar ou destruir quaisquer informações de outro cliente da Contratada através de qualquer meio ou equipamento, bem como a tentativa comprovada de praticar tais atos;
- c. Interferir na prestação de serviços pela Contratada e seus outros clientes;
- d. Utilizar ou permitir a utilização de meios e equipamentos que violem as leis vigentes ou colaborem para a consecução de quaisquer atos considerados ilegais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

e. Enviar grupos de mensagens eletrônicas (mala direta via e-mail) para assinantes da Contratada e de quaisquer outros provedores, com qualquer tipo de conteúdo, sem a expressa autorização dos destinatários.

13.6 – Havendo o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas 13.4 ou 13.5, a Contratante fica sujeita a uma multa de 01 (uma) vez o valor mensal do acesso, *além das medidas legais cabíveis*.

13.7 – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Contratada, sendo nula e ineficaz toda a cessão e transferência ocorrida sem este consentimento.

13.8 – A periodicidade de utilização dos serviços ora contratados fica totalmente a critério do Contratante, e o seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização destes serviços, não acarretarão desconto ou isenção do pagamento das mensalidades.

13.9 – No ato da assinatura deste contrato, a Contratada deverá apresentar:

**a. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;**

**b. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS ou declaração de que não possui empregados;**

**c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**

#### **14 - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15 - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Subseção Judiciária de Teresina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, 29 de novembro de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

\_\_\_\_\_  
*Presidente do CREA/PI*

*CONTRATANTE*

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal*

*CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_